

COMISSÃO DE TRABALHO - CTAB

PROJETO DE LEI Nº 6.148, DE 2023.

Dispõe sobre a regulamentação da atividade de procurador para fins de representação de vítimas de acidentes de trânsito.

Autor: Deputado TONINHO WANDSCHEER

Relator: Deputado RIBAMAR SILVA

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 6.148, de 2023, de autoria do Deputado Toninho Wandscheer (PP-PR), objetiva regulamentar a atividade profissional de procurador para fins de representação de vítimas de acidentes de trânsito, definindo suas atribuições, requisitos de qualificação e responsabilidades civis e criminais.

A proposta estabelece que o Procurador é o representante administrativo de pessoas físicas vítimas de acidentes de trânsito perante órgãos e entidades públicas e privadas, incumbido de acompanhar processos indenizatórios, prestar consultoria e assessoria, elaborar contratos e representar seus clientes em procedimentos administrativos.

O texto define os requisitos para o exercício da atividade, exigindo, entre outros, nacionalidade brasileira, quitação eleitoral e militar, nível médio de escolaridade, idoneidade moral, aprovação em exame de qualificação e inscrição na Associação Nacional dos Procuradores (ANPS).

Prevê ainda a obrigação de educação continuada e a responsabilidade civil e criminal do profissional pelos danos decorrentes de dolo ou culpa.

A proposição é acompanhada de justificativa consistente, na qual o autor destaca a inexistência de norma que regule a atuação desses profissionais e ressalta a necessidade de conferir segurança jurídica às vítimas



de acidentes e de assegurar a prestação de serviços qualificados e éticos no trato de indenizações securitárias.

Não foram apresentadas emendas à matéria no âmbito desta Comissão.

II – ANÁLISE

A competência desta Comissão para apreciar o mérito do projeto decorre do art. 32, inciso XV, alínea “f”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, que atribui à Comissão de Trabalho a análise das proposições relativas à organização profissional e às condições para o exercício de profissões regulamentadas.

A proposta em exame apresenta mérito social e jurídico relevante, ao disciplinar uma atividade que hoje é exercida de forma difusa e sem padrões mínimos de qualificação ou fiscalização. Essa ausência de normatização tem permitido a atuação de intermediários sem preparo técnico, o que pode resultar em prejuízos para as vítimas de acidentes e para as companhias seguradoras.

A regulamentação proposta não cria reserva de mercado, mas define critérios mínimos de acesso e exercício profissional, compatíveis com o interesse público, de modo a garantir que apenas pessoas devidamente qualificadas e idôneas possam intermediar a representação administrativa de vítimas de acidentes de trânsito.

Do ponto de vista da técnica legislativa, a proposição observa os princípios estabelecidos na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, apresentando clareza, concisão e coerência temática entre os dispositivos, com articulação lógica e numeração sequencial adequada.

Sob o aspecto constitucional, o projeto encontra amparo nos artigos 5º, XIII; 170, V; e 1º, III, da Constituição Federal, que garantem, respectivamente, o livre exercício profissional, a defesa do consumidor e a dignidade da pessoa humana.

Trata-se, portanto, de proposição que reforça a proteção ao consumidor e aperfeiçoa a relação entre vítimas e seguradoras, estimulando boas práticas no setor de indenizações e promovendo a valorização profissional de um segmento que lida diretamente com cidadãos em situação de vulnerabilidade emocional e financeira.



A exigência de exame de qualificação e educação continuada reforça o compromisso com a qualidade técnica e ética dos serviços prestados, ao passo que a previsão de responsabilidade civil e criminal do procurador coíbe abusos e assegura o dever de diligência e probidade no exercício da profissão.

III – VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, entende-se que o Projeto de Lei nº 6.148, de 2023, preenche os requisitos de constitucionalidade, juridicidade, boa técnica legislativa e conveniência social, estando em plena conformidade com o interesse público e com os princípios da ordem jurídica trabalhista e profissional.

A regulamentação da atividade de procurador para representação de vítimas de acidentes de trânsito é medida que se impõe, a fim de proteger o cidadão, valorizar a atividade profissional e promover maior transparência e eficiência na solução de demandas indenizatórias decorrentes de sinistros de trânsito.

Pelas razões expostas, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 6.148, de 2023, na forma em que foi apresentado.

IV – CONCLUSÃO

Voto do Relator: Pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 6.148, de 2023, de autoria do Deputado Toninho Wandscheer.

Sala da Comissão, em 21 de outubro de 2025.

Deputado RIBAMAR SILVA

Relator

